

LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O sistema de estradas Municipais, deverá ser planejado e implantado dentro das possibilidades municipais de modo a atender suas funções específicas, com critérios técnicos de forma a adequadamente integrar o sistema viário.

Art. 2º- Para abertura de estradas de uso público, no interior do Município de Cacique Doble/RS, constituindo frentes de glebas ou de terrenos, é obrigatória a prévia autorização do setor de Engenharia Municipal.

Art. 3º- A regulamentação dos Documentos necessários a serem trazidos no requerimento administrativo, deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 4º Para efeitos desta Lei as vias de circulação municipal, das vias rurais, obedecerão as seguintes designações com as larguras mínimas a seguir estabelecidas:

I - Estradas Principais: Largura, incluindo faixa de domínio de no mínimo 8 (oito) metros e máximo de 12 (doze) metros.

II - Estradas Secundárias: Largura, incluindo faixa de domínio de no mínimo 7 (sete) metros e máximo de 10 (dez) metros.

Art. 5º- As definições para enquadramento de Estradas Principais e Estradas Secundárias serão definidas por processo administrativo pelo Setor de Engenharia Municipal.

§ Único - Fará parte do Processo Administrativo referido no caput deste artigo, sendo que será enviada a notificação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de ofício ao proprietário das frentes e glebas ou terrenos cortados pelas vias enquadradas nesta lei, o qual deverá efetuar a assinatura do recebimento no ato da entrega, com fim precípuo de evitar possíveis avarias em bens particulares passíveis de indenização pelo Poder Público.

Art. 6º- As situações consolidadas existentes serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 7º - Essa lei sempre que necessário poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
05 DE FEVEREIRO DE 2018.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário da Administração